

## **CONTROLE PÚBLICO**

## Desconfiança e controle público

A confiança como ingrediente para a gestão pública

**GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA** 

23/06/2021 09:41



Vista externa (fachada) do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU) / Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

A conferência International Society of Public Law (ICON) de 2020 – cancelada por causa da pandemia – teria como tema central a (des)confiança nas instituições. "Public Law, (Dis) Trust and Dissent" seria o mote do mais importante evento de direito público do mundo, que teria ocorrido na Polônia<sup>[1]</sup>, não fosse a COVID-19. O escopo do encontro era bem amplo, alcançando até mesmo a cada vez mais disseminada descrença na democracia e em suas noções e instituições mais elementares.

Embora o evento não tenha ocorrido, o tema nos coloca para refletir sobre o papel da confiança na interação entre controle e gestão pública.



Com as nossas ferramentas de monitoramento, você pode acompanhar as movimentações dos Três Poderes, com acesso a bastidores, análises e apoio de inteligência artificial para prever cenários

Solicite uma demonstração!

A literatura internacional procura colocar em evidência, de um lado, o papel da confiança pública como um item indispensável para o funcionamento dos governos, sendo vista como a peça que dá "liga" ao sistema; e, de outro, a necessidade de uma dose de desconfiança para manter a democracia em "boa forma" [2].

Estudos mostram que a correlação entre controle e confiança não é simplória. Em certa medida, o controle público pode ajudar a estimular a confiança

## da sociedade na Administração; mas, ao mesmo tempo, só haverá aprendizado e evolução organizacional na gestão pública onde e quando o controle não encarnar a figura de um "dedo acusatório" [3].

No Brasil, os órgãos de controle parecem excessivamente movidos pela desconfiança. O TCU, por vezes para justificar intervenções para as quais não tem competência formal, argumenta que reguladores são capturados, que órgãos e entidades públicas são mal estruturados<sup>[4]</sup>, que a gestão pública não tem a mesma maturidade institucional encontrada nos controladores<sup>[5]</sup>, levantando, assim, suspeitas genéricas sobre a idoneidade de agentes públicos e sobre a capacidade de instituições.

O argumento de que o controlador possuiria maior capacidade institucional do que os gestores públicos parece embutir uma visão em certa medida idealizada de si próprio, como já apontado nesta **coluna**.

Essa postura tem o efeito de minar, e não de estimular, a confiança da sociedade e de outras instituições na Administração Pública.

A desconfiança, então, passa a funcionar não mais como um ingrediente necessário para o controle, mas como o próprio fundamento da ação controladora. E, com isso, procura-se naturalizar a inversão de presunções básicas, como a de inocência, boafé e legitimidade dos atos administrativos.

Não podemos deixar de almejar um controle independente e atuante, mas precisamos encontrar um caminho para equilibrar a dose de (des) confiança, em prol do bom funcionamento do Estado.

Receba gratuitamente a newsletter Impacto

## nas Instituições

A Impacto nas Instituições traz um resumo dos principais acontecimentos do dia e análises de quem conhece os bastidores dos Três Poderes



Nome *	Email *
Empresa *	
o informar meus dados, eu concordo com a <u>P</u>	Política de Privacidade e com os <u>Termos de Uso</u> .
Assinar a	newsletter!

- [1] https://www.icon-society.org/previous-conferences/2020-conference/call\_2020
- [2] GREILING, Dorothea. Accountability and Trust. *In*: BOVENS, Mark; GOODIN, Robert E.; SCHILLEMANS, Thomas. *The Oxford Handbook of Public Accountability*. Oxford, 2014.
- [3] Idem.
- [4] Cf. Acórdão nº 1.174/2018, rel. min. Bruno Dantas.
- [5] Cf. GRIN, Eduardo. A atuação do TCU no policy making da administração pública federal: modernização gerencial ou expansão dos papeis do controle externo? In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; SILVA, Mauro Santos (orgs). *Reformas do estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios*. Rio de Janeiro: IPEA, 2020.

**GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA** – Procurador Federal (AGU). Doutorando e Mestre em Direito pela FGV Direito SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + SBDP. Ex-procurador do Estado de Goiás.